



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Waldemir da Silva, através do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 17/2021, dispor sobre a apresentação de artista de rua nos logradouros públicos do município de Caçapava e dá outras providências.

A propositura estabelece normas gerais para o uso de bens públicos por parte dos denominados artistas de rua, como, por exemplo, que a apresentação não impeça a livre fluência do trânsito e a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas e privadas.

Em relação à matéria versada no substitutivo ao projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas acerca do uso de bem público, entendo que a presente matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, motivo pelo qual, no meu humilde entendimento, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Note-se que as normas veiculadas pela propositura se destinam a efetuar um balanceamento entre o direito constitucionalmente assegurado de livre expressão artística (art. 5º, IX, CF) e o interesse da população em geral relativamente ao uso dos bens públicos de uso comum do povo, como o são as vias públicas, os parques e as praças públicos.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente Substitutivo ao Projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 27/09/2021
Hora: 17:11
 Assinatura

